



Fiscalidade

LICENCIATURAS EM GESTÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E MATEMÁTICA
APLICADA À ECONOMIA E GESTÃO

1

Objetivos

- Considerando a importância da fiscalidade para os cidadãos em geral e as empresas em particular pretende-se fornecer uma formação que permita
- Identificar os princípios e conceitos básicos da fiscalidade, designadamente nas suas vertentes económica, jurídica e de gestão
- Conhecimento sistemático dos principais elementos do sistema fiscal português - IRS, IRC, IVA e contribuições para a segurança social - numa perspetiva teórico-prática que tome por núcleo central a empresa



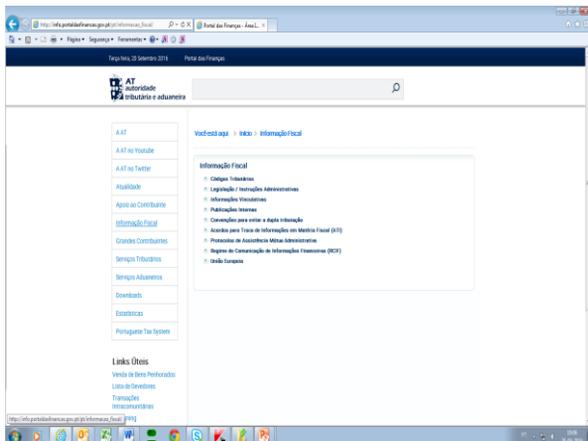
2

Programa

1. Introdução. Enquadramento disciplinar e importância da fiscalidade
2. O imposto
3. Direito fiscal
4. A fiscalidade, a economia e a gestão
5. O sistema fiscal português
6. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)
7. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)
8. Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
9. Contribuições para a segurança social



3



1- Introdução - enquadramento disciplinar e importância da fiscalidade



Âmbito da fiscalidade

- Fiscalidade – uma definição
conjunto de disposições legais destinadas a assegurar a possibilidade de, através dos impostos, o tesouro público assumir a responsabilidade do pagamento das despesas a seu cargo
(*Infopédia-Dicionários Porto Editora*)
- Estudo das disposições fiscais é efetuado sob diversas óticas
 - do direito
 - da economia
 - da contabilidade
 - da gestão



Finalidade fiscal ou financeira dos impostos

- O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza - Constituição da República Portuguesa, art.º 103.º, n.º 1
- A atividade financeira do Estado com vista à satisfação das necessidades coletivas desdobra-se na
 - obtenção de meios financeiros necessários para a satisfação daquelas necessidades – receitas públicas
 - › através de impostos
 - › através de empréstimos públicos
 - coordenação entre os meios e as necessidades a satisfazer
 - satisfação das necessidades em concreto



Finalidades extra-fiscais dos impostos

Redistribuição da riqueza

- Os contribuintes com maior capacidade económica deverão contribuir mais do que os de menor capacidade para o financiamento dos bens públicos e para a concessão de benefícios ou subsídios
- Para o efeito o Estado deve contemplar a existência de impostos de características tendencialmente progressivas



Finalidades extra-fiscais dos impostos

Redistribuição da riqueza – exemplo (IRS simplificado)

Agregado familiar	Rendimento coletável	Taxa	Imposto	Rendimento disponível
A	10.000	15,3%	1.526	8.474
B	40.000 (4,0x)	27,8%	11.128	28.872 (3,4x)



Finalidades extra-fiscais dos impostos

Estabilização macroeconómica

Através da variação dos impostos induzindo um efeito no **investimento** ou no **consumo** que permita

- Combater o desemprego
- Estimular a economia
- Controlar a inflação
- Equilibrar a balança de pagamentos



Finalidades extra-fiscais dos impostos

Influência na afetação de recursos

- Através de incentivos a comportamentos dos contribuintes
 - incentivando determinados comportamentos com o fundamento de que existe um interesse público superior ao da tributação, através do estabelecimento de benefícios fiscais
 - onerando determinados comportamentos de forma a desincentivá-los
- Através de proteção alfandegária – por via da aplicação de direitos aduaneiros



2 - Teoria Geral do Imposto



Noção de imposto

Leituras:

Freitas Pereira, 17-22



16

Definição de imposto

O **imposto** pode definir-se como uma prestação

- **Pecuniária** - paga em dinheiro ou equivalente em dinheiro
- **Coativa** - obrigação estabelecida por lei exigida independentemente da vontade do contribuinte
- **Unilateral** - não correspondem a qualquer contraprestação por parte da entidade beneficiária, o contribuinte nada recebe específico em troca
- **A título definitivo** - não dão direito a qualquer restituição ou reembolso (reembolsos ou restituições têm origem em tributação indevida ou pagamentos superiores aos devidos)
- **Sem carácter de sanção** - não pretendem sancionar nenhum comportamento
- **Devida ao Estado** ou outros entes públicos
- Com vista à realização de **fins públicos**

(Jeze, G. citado em Freitas Pereira, pp. 17)



17

O imposto e algumas denominadas figuras afins

Leituras:

Freitas Pereira, 23-30



18

Contribuição especial

- Assenta num benefício individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público
 - p. ex.º: incidência sobre a valorização de terrenos situados em áreas beneficiadas por empreendimentos promovidos pelo Estado
- A jurisprudência tem decidido que seguem o regime jurídico dos impostos



Taxa

- Distingue-se do imposto
 - por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro
 - por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte
- Não é considerada preço público
- Não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, da reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais: incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes



Empréstimo público forçado

- Consiste numa prestação coativa mas distingue-se do imposto por ser
 - Não unilateral (porque dá origem ao pagamento de juros)
 - Não a título definitivo (porque é reembolsável)
- Pode existir uma parcela de imposto implícita no empréstimo, quando as respetivas condições de remuneração não forem as correntes do mercado



Contribuições para a segurança social

- São classificadas como tributos parafiscais – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais
- Tem características dicotómicas - uma parte incide sobre a entidade patronal e outra parte sobre o trabalhador
- O seu enquadramento como taxa, prémio de seguro de direito público ou imposto tem sido matéria de discussão
- No plano económico-financeiro o sistema de capitalização existente não segue as técnicas de seguros – falta de ligação entre benefícios individuais a contribuições individuais
- Nas classificações internacionais dos impostos incluem-se normalmente as contribuições para a segurança social – condição necessária de comparabilidade entre os vários países



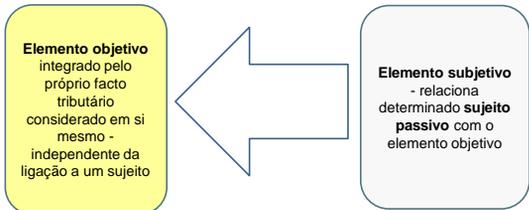
Estrutura e dinâmica do imposto

Leituras:
Freitas Pereira, 31- 49

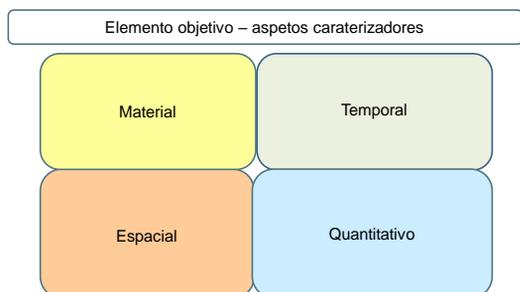


Facto gerador do imposto

Facto constitutivo da obrigação de imposto definido na lei que uma vez verificado faz nascer a respectiva obrigação (LGT, art.º 36.º, n.º 1)

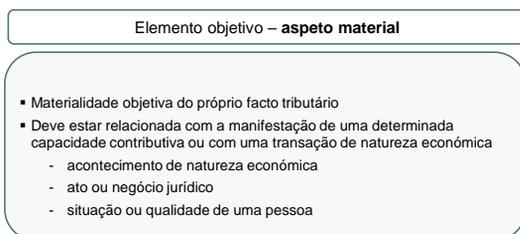


Facto gerador do imposto



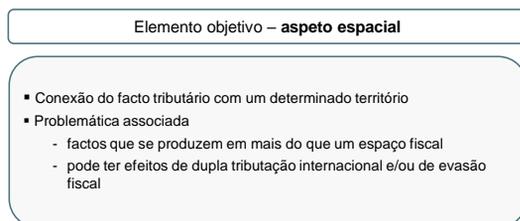
25

Facto gerador do imposto



26

Facto gerador do imposto



27

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspeto temporal

- Dimensão no tempo do facto tributário
 - lapso de tempo em que se verifica
 - podem ser instantâneos ou duradouros
- Problemática associada
 - fracionamento do tempo (períodos de tributação)
 - definição do momento relevante: vencimento, data da colocação à disposição ou recebimento



28

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspeto quantitativo

- Medição do aspeto material
- Contabilidade é um instrumento de medida - capta a realidade económica constituída pelo lucro, pelo património ou pela despesa que são aspetos essenciais para efeito de tributação



29

Normas de incidência

Incidência objetiva
(ou real)

O que está sujeito a imposto?

Incidência subjetiva
(ou pessoal)

Quem está sujeito a imposto?

Isenções

Sujeição a imposto mas a existência de um facto autónomo impede a tributação

Delimitação negativa de incidência

Não sujeição a imposto



30

Normas de incidência

- **Incidência legal**
 - Resulta da lei
 - Corresponde à distribuição inicial do imposto - atinge o contribuinte de direito que é o sujeito passivo (quem suporta as obrigações legais)
- **Incidência económica**
 - Quem suporta efetivamente o imposto – pode ser o sujeito passivo ou um terceiro
 - O sujeito passivo em determinadas condições pode transferir o imposto por repercussão para um terceiro – o contribuinte de facto
 - Corresponde à distribuição final do imposto
 - > repercussão progressiva – através de variação de preços – por ex.º adicionamento do IVA numa compra (o cliente suporta o IVA, mas não é o sujeito passivo)
 - > repercussão degressiva – por ex.º: salários mais reduzidos para comportarem a contribuição patronal para a segurança social



Normas de incidência

Isenções

- Correspondem a situações abrangidas pelas regras de incidência mas que um facto autónomo impede que sejam tributadas – por atribuição de benefícios fiscais ou por razões técnicas
- Qualificam-se como
 - **Objetivas ou reais**
 - > se o facto autónomo se referir ao elemento objetivo
 - **Subjetivas ou pessoais**
 - > se o facto autónomo se referir ao elemento subjetivo



Base tributável, matéria coletável e coleta

- **Base tributável**
 - corresponde ao montante que resulta da verificação dos pressupostos para o nascimento da obrigação do imposto - facto gerador do imposto
- **Matéria coletável ou rendimento coletável**
 - corresponde ao valor efetivamente sujeito a imposto - base tributável ajustada de eventuais acréscimos ou deduções
- **Coleta**
 - corresponde ao montante resultante da aplicação da taxa à matéria coletável - pode não corresponder ao imposto a pagar efetivamente dada a existência de eventuais deduções



Cobrança

- **Pagamento voluntário**
 - quando efetuado dentro do prazo previsto nas leis tributárias
- **Pagamento coercivo**
 - efetuado em processo de execução fiscal depois de decorrido o prazo para o pagamento voluntário (inclui juros de mora)
- **Pagamento em prestações**
 - desde que se verifique que o sujeito passivo (executado) pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez - máximo de 36 prestações mensais não inferiores a 1 unidade de conta (= €102)



37

Classificação dos impostos

Leituras:

Freitas Pereira, 51-64



38

Receita fiscal do subsector Estado – 2016 Unid.: M€

Impostos directos			17,7	44,0%
IRS	12,1	30,3%		
IRC	5,2	12,9%		
Outros	0,3	0,7%		
Impostos indirectos			22,5	56,0%
ISP	3,2	8,0%		
IVA	15,1	37,6%		
Imposto sobre veículos	0,7	1,7%		
Imposto consumo tabaco	1,5	3,7%		
IABA	0,2	0,5%		
Imposto do Selo	1,4	3,5%		
Imposto Único Circulação	0,3	0,7%		
Outros	0,1	0,2%		
TOTAL	40,2	100%	40,2	100,0%

Fonte: Boletim DGO – Janeiro 2016



39

Classificação dos impostos

▪ **Impostos de quota fixa**

Fixados na lei através de uma importância fixa

Ex.º: contribuição para áudio-visual

▪ **Impostos de quota variável**

Variam conforme a matéria coletável

- taxas *ad valorem*

› Ex.º: impostos sobre o rendimento

- taxas específicas

› Ex.º: imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas

(a unidade tributável da cerveja é constituída pelo número de hectolitros/grau plato, ou grau alcoólico adquirido, de produto acabado - € 8,22/hl quando superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a 1,2 % vol. de álcool adquirido)



43

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável

▪ Podem ser proporcionais, progressivos ou regressivos

▪ Nos impostos de taxa progressiva distinguem-se

- progressividade global

› matéria coletável dividida em classes de rendimento, correspondendo a cada classe uma taxa de imposto

- progressividade por escalões

› matéria coletável dividida em várias partes, sendo cada uma delas tributada a uma determinada taxa que vai aumentando consoante o aumento da matéria coletável



44

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

exemplo: para um rendimento de 1.500 u.m.

Global	Até 1.000	10%	
	de 1.000 até 2.000	1.500 x 20%	300
	+ de 2.000	30%	
	Imposto total		300

Por escalões	Até 1.000	1.000 x 10%	100
	de 1.000 a 2.000	500 x 20%	100
	+ de 2.000	30%	
	Imposto total		200



45

Classificação dos impostos

▪ **Impostos periódicos**

possuem uma característica de estabilidade ou continuidade

Ex.º: incidência sobre o exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola (IRS ou IRC)

▪ **Impostos de obrigação única**

possuem uma característica isolada

Ex.º: incidência sobre a aquisição de um prédio (IMT)



Classificação dos impostos

▪ **Impostos principais**

gozam de autonomia, existem por si, não dependem da existência de qualquer relação tributária anterior

Ex.º: IRC ou IRS

▪ **Impostos acessórios**

acrescem aos impostos principais, de cuja existência prévia dependem

Ex.º: Derrama Estadual



Classificação dos impostos

▪ **Impostos estaduais e não estaduais**

têm a ver com a natureza jurídica do sujeito ativo da obrigação de imposto

- Se o sujeito ativo for o Estado são denominados impostos estaduais

- Se o sujeito ativo for uma autarquia local ou um instituto público designam-se impostos não estaduais (também designados impostos municipais ou locais)

Ex.ºs:

- › Imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis
- › Derrama municipal



Classificação dos impostos

Impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre o consumo

- Atendem à **natureza económica da base** sobre que incide o imposto
- A base pode ser o rendimento, o património ou o consumo (Constituição da República Portuguesa, art.º 104º)
- Classificação utilizada nomeadamente pela UE - Sistema Europeu de Contas (SEC95)
 - Impostos sobre a produção e a importação
 - Impostos correntes sobre o rendimento, património e outros
 - Contribuições e prestações sociais
 - Impostos de capital